

## *Criação do Departamento Nacional dos Territórios Federais*

Quando se discutia, na Assembléia Nacional Constituinte, o problema dos Territórios Federais, o Ministro da Justiça, Dr. Carlos Luz, encaminhou ao Sr. Presidente da República o projeto abaixo transcrito, que constitui, inegavelmente, uma das melhores contribuições ao estudo de tão magno problema. Tal projeto resulta de um sério trabalho de pesquisa realizado no Departamento de Interior e Justiça (D.I.J.), sob a coordenação de seu ilustre diretor, engenheiro Junqueira Aires, e com colaboração dos Srs. Floriano Ramos, Izidoro Zanotti e Walter Guerra, pelo Ministério da Justiça. O D.A.S.P. também se fez representar, nas reuniões levadas a efeito, pelos técnicos Araújo Cavalcanti, Océlio de Medeiros, José Vicente de Oliveira Martins, Moacir de Matos Peixoto e Nancy Guimarães de Carvalho. A publicação, nesta revista, do projeto de criação do Departamento Nacional dos Territórios Federais, visa proporcionar aos Srs. deputados e senadores, que irão dar a última palavra sobre o assunto, o conhecimento de tão importantes estudos, à guiza de subsídio à lei orgânica que será oportunamente elaborada pelo Congresso sobre a organização e a administração das novas entidades.

Fôram estes os termos da exposição de motivos endereçada ao Exmo. Sr. Presidente da República:

**T**ENHO a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei que cria o Departamento Nacional dos Territórios Federais, o projeto de regimento e demais atos complementares, que implantam e configuram o novo órgão.

2. Desde que foram instituídos, em 1943, os Territórios Federais de Amapá, Guaporé, Iguaçu, Ponta Porã e Rio Branco, pelo decreto-lei nú-

mero 5.812, de 13 de setembro daquele ano, e viu o Ministério da Justiça acrescidos os seus encargos e irradiada sua ingerência, para abranger relações e problemas variados e múltiplos, de feição instantânea e direta, que se projetavam do quadro das nossas fronteiras, com exigências fundamentalmente diferenciadas dos processos e fatos comuns de serviço e que corriam o risco de diluir-se e dispersar-se nas rotinas habituais e nas subdivisões de autoridade central, estabelecidas para outra ordem e tradição de soluções já evoluídas, — desde a instituição dos Territórios, passou este Ministério a preocupar-se com a fórmula de articulá-los e ligá-los, assegurando-lhes a necessária orientação e assistência, assim como exercendo sobre eles uma influência de conjunto, coordenadora, harmônica e orgânica.

3. A experiência do Acre, desligado, de certo modo, da efetiva e adequada ação do Ministério, pela inexistência da requerida entrosagem, estava a apontar a visível lacuna de organização que as relações territoriais reclamavam.

4. Não é outra, aliás, a lição dos países que possuem áreas territoriais sob o mesmo regime, como os Estados Unidos e a Argentina. O primeiro dispõe de uma Divisão dos Territórios e Possessões Insulares, integrante do Departamento do Interior (Ministério da Justiça), que coordena e supervisiona as atividades do governo nessas regiões.

5. Um publicista argentino, Juan Hilarion Lenzi, no seu livro "Gobierno de Territorios", editado em 1939, tece considerações do maior propósito e assim focaliza a matéria:

### Subsecretaría de Territorios

"La debida atención de los problemas territoriales, cada vez más amplios, importantes y numerosos, exige um cambio apreciable en la estructuración del "ministerio del interior. No es posible imaginar una "preocupación constante por los territorios, sin la "existencia de un organismo que atienda a cuanto les

"ataño. Alguna vez se ha reclamado la creación de un ministerio de los territorios, imposible sin la consiguiente reforma constitucional. Consideramos suficiente llegar a una subsecretaría de territorios que, si bien dependiente del ministerio del interior, cuente con la necesaria amplitud de facultades, para resolver numerosos asuntos y que en ningún momento sea olvidada cuando en los acuerdos ministeriales se examinen asuntos referentes a las gobernaciones. Ir a la organización de esa nueva subsecretaría, importará demostrar verdadero concepto de lo que son y necesitan los territorios, para cumplir en ellos positiva obra de gobierno.

"Hace más de diez años que sostengo la conveniencia de crear esa subsecretaría. En 1931 escribí que debía reemplazar a la actual oficina de territorios nacionales, innócuo, que no llena una verdadera función útil, de fomento. En el proyecto de 1934, fué incluida, y posteriormente fué defendida en un trabajo meduloso, por quien ha sabido compenetrarse bien de los problemas territoriales, al estudiar aspectos regionales de los mismos, expresándose: "Es necesario crear, por lo pronto, en el Ministerio del Interior, la Subsecretaría de Territorios Nacionales, porque el gobierno de esa vasta superficie del país y de los 800.000 habitantes que la pueblan, representa un enorme recargo de tareas que no pueden ser atendidas con eficacia dentro de la organización actual de ese Departamento. Esa subsecretaría deberá ejercer las atribuciones de fiscalización y administración encomendadas ahora a la Inspección de Territorios, pero se le acordará mayor autoridad y autonomía para entender en el estudio y llevar a resolución del Ministro los asuntos que interesan a los mismos y que no pueden ser evacuados por las respectivas gobernaciones".

#### 6. O projeto de Subsecretaria de Territórios, propugnado pelo referido escritor é este:

"Art. 12 — La Subsecretaría de Territorios, dependiente del Ministro del Interior tendrá los siguientes deberes y atribuciones:

"a) Observar atentamente la marcha de los asuntos públicos en los Territorios Nacionales y proyectar y someter a decisión del Ministerio toda iniciativa concerniente a los mismos;

"b) Evacuar las consultas que formulen los gobernadores de Territorios conforme a las instrucciones ministeriales;

"c) Organizar el censo decenal de población, industrias, producción y comercio de los Territorios Nacionales, como lo establece la presente Ley;

"d) Dirigir, atender y activar el trámite de todos los asuntos territoriales en que intervengan distintos Ministerios;

"e) Mantener al día las informaciones estadísticas referentes a los Territorios, para lo cual recabará los informes necesarios a los Gobernadores, Directores Generales y reparticiones autónomas;

"f) Intervenir en la organización de las exposiciones interterritoriales y de asambleas, conferencias o congresos que tengan carácter oficial en los mismos;

"g) Suministrar toda clase de informaciones sobre los Territorios;

"h) Intervenir en la fijación y distribución de las asignaciones que contendrá el Presupuesto Nacional para los Territorios;

"i) Expedir órdenes de pasajes y de carga cuyo pago corresponda al Gobierno de la Nación;

"j) Disponer viajes de inspección a los Territorios cuando algún asunto lo requiera por su especial importancia;

"k) Presentar al Ministro del Interior un informe anual sobre la situación general de los Territorios;

"l) Proponer al Ministro la designación del personal de la Subsecretaría;

"m) Tomar toda otra intervención correspondiente al mejor cumplimiento de esta Ley.

7. Observações semelhantes, guardadas as naturais diferenças, teve ocasião de fazer este Ministério.

8. Promulgado que foi o decreto-lei n.º 5.812, de setembro de 1943, e instalados os governos territoriais, ficaram algum tempo os respectivos assuntos a cargo de um assistente do Ministro da Justiça, em colaboração com a Comissão de Negócios Estaduais, o Departamento Administrativo do Serviço Público, repartições ministeriais e outros setores interessados. Por esse modo, os primeiros atos e providências, que se tinham de expedir, sem preterição e na cabida sequência, para dar cumprimento à lei e erigir as administrações territoriais, puderam ser convenientemente preparados e baixados, sob a mesma inspiração, preservada a presteza e a unidade a que não deviam fugir.

9. Quando, em 1944, o Ministério, estudou, em ligação com o D.A.S.P., a reforma do Departamento do Interior e da Justiça, foi sugerida e planejada a criação da Divisão dos Territórios, que já então se reputava indispensável para ocorrer às incumbências sobrevindas com a gestão daquelas entidades. O alvitre não logrou, entretanto, concretizar-se por vários motivos, e veio afinal a instalar-se uma simples Seção, num nível de autoridade e competência inferior à significação do problema. Pelo decreto n. 17.546, de 5 de janeiro de 1945, ficou, deusdante, instituída a atual Seção de Administração dos Territórios e da Prefeitura do Distrito Federal (S.A.T.P.),

subordinada à Divisão do Interior, do Departamento do Interior e da Justiça.

10. Começou a Seção a funcionar em março de 1945 e, no correr desse ano, desempenhou-se das seguintes tarefas:

- a) organização administrativa e judiciária dos Territórios Federais de Guaporé e Amapá (decretos-leis ns. 7.470, de 17-4-45, e 7.578, de 23-5-45);
- b) organizações administrativas dos Territórios do Iguacú, Ponta Porã, Guaporé, Amapá e Rio Branco (decretos-leis ns. 7.770, 7.771, 7.772, 7.773, de 23-7-45 e 7.775, de 24-7-45);
- c) organização judiciária de Ponta Porã;
- d) quadro único do pessoal do Amapá;
- e) código tributário do município do Iguacú;
- f) código tributário dos municípios do Amapá;
- g) estruturação da guarda territorial do Acre;
- h) alteração do quadro único do funcionalismo civil do Acre (decreto-lei n.º 7.828, de 4-8-45);
- i) situação dos oficiais da extinta Polícia Militar do Acre (decreto-lei n.º 8.228, de 27-11-45);

11. De janeiro a abril de 1946, entre os trabalhos da S.A.T.P. podem citar-se:

- a) divisão administrativa e Judiciária do Território de Ponta Porã (decreto-lei n.º 9.055, de 12-3-46);
- b) crédito especial de Cr\$ 2.600.000,00, para atender ao incremento da pecuária no Território do Amapá (decreto-lei n.º 8.669, de 14-1-46);
- c) divisão administrativa e judiciária do Rio Branco e Iguacú;
- d) código tributário do município de Iguacú;
- e) projetos de decreto-lei sobre isenção tributária;
- f) proposta de transferência da capital de Ponta Porã;
- g) arrendamento de ervais à Cia. Mate Laranjeira S.A.;
- h) pedido da suplementação de crédito;
- i) revogação dos decretos-leis ns. 7.939, de 6-9-45, e 8.727, de 18-1-46, que dispõem sobre convocação e nomeação de juizes;
- j) recursos contra atos dos Governadores;
- k) exploração de madeiras no Território do Rio Branco;
- l) instalação de Conselhos Penitenciários nos Territórios;
- m) alteração do decreto-lei n.º 8.512, de 31-12-45, que concedeu aumento ao funcionalismo civil e militar (art. 12);
- n) concessão de pensão aos veteranos da Revolução Acreana;

o) regulamento da representação do Território do Rio Branco;

p) nomeação de serventuários para a Justiça dos Territórios;

q) desdobramento de cartórios no Território do Guaporé;

r) propriedade imobiliária nos Territórios;

s) revogação de decreto territorial n.º 163, de 25-6-43, que proibiu o comércio de regatão no Acre;

t) cessão de imóveis para edificação de agências postais no Território do Amapá;

u) aproveitamento de juizes estaduais na Justiça dos Territórios.

12. A enumeração dessas atividades, numa fase ainda preliminar, de inicial aparelhamento dos governos territoriais, permite avaliar, de relance, a extensão e intensidade, dos encargos deste Ministério, que já não poderá exercê-los através daquele instrumento confinado e exíguo. Não é, com efeito, no plano de autoridade e serviço de uma Seção que se devem propôr, discutir, e ordenar os complexos negócios da administração territorial, com as peculiaridades, diversificações e premências que possui e que tornam esse empreendimento consciente de ocupações e de posse sobre latifúndios relegados, um ato por excelência de governo, de vivacidade e energia essenciais.

13. Não é possível imaginar uma preocupação constante pelos Territórios sem a existência de um organismo que atenda a tudo quanto a eles se refira e sem armá-lo da precisa amplitude de faculdades para resolver numerosos assuntos, — afirmou com segurança, o escritor argentino, no trecho precedentemente citado.

14. Aos governadores dos Territórios não escapou a agudeza dessa necessidade. O ex-governador do Guaporé e o governador do Amapá ofereceram, nesse sentido, valiosos subsídios, que facilitaram o exame e o estudo da medida que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência.

15. O primeiro propôs a criação de um **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E COORDENAÇÃO DOS TERRITÓRIOS**, diretamente subordinado ao Presidente da República, com as seguintes atribuições principais:

a) auxiliar o Ministro da Justiça no exame da legislação relativa aos Territórios e na elaboração de projetos a serem submetidos aos órgãos legislativos;

b) estudar a organização dos Territórios e sugerir medidas com o objetivo de melhorar as suas condições de funcionamento;

c) efetuar inspeções periódicas, pela forma que fôsse julgada mais conveniente;

d) orientar a ação administração dos governos dos Territórios, tendo em vista a coordenação das necessidades de cada um com os interesses primordiais da União;

e) centralizar o recebimento, a distribuição e as informações dos processos referentes aos Territórios;

f) manter os governadores permanentemente informados do andamento dos assuntos dependentes da administração federal;

g) encaminhar, quando solicitado, pedidos de compras ao órgão centralizador das compras da União e promover a rápida entrega dos suprimentos;

h) coligir, sistematizar, atualizar e divulgar todos os dados de interesse sobre os Territórios.

16. O atual governador do Amapá lembrou, por sua vez, a reorganização da Seção de Administração dos Territórios e da Prefeitura do Distrito Federal, que se desdobraria em turmas especializadas, com atribuições mais amplas, competindo-lhe :

a) centralizar o recebimento e a informação de toda a matéria referente aos Territórios e Prefeitura do Distrito Federal que tivesse de ser encaminhada à decisão do Governo da União;

b) estudar e examinar as matérias referentes à administração dos Territórios, bem como sua organização e funcionamento;

c) apreciar e encaminhar as propostas orçamentárias;

d) fiscalizar os regulamentos de serviço e disposições executivas sobre o cumprimento das leis;

e) manter permanentemente contato com os governadores dos Territórios e seus representantes na Capital do país, a fim de conhecer suas necessidades e propugnar pelas soluções submetidas ao Governo Federal.

17. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E COORDENAÇÃO DOS TERRITÓRIOS, subordinado à Presidência da República, como alvitrou o ex-governante do Guaporé, tinha precisamente esta inconveniência. Ficaria desarticulado da organização ministerial que interfere, e não pode deixar de interferir, pela própria natureza das coisas, nos negócios do interior e da justiça e nas rotinas de trabalho correspondentes que compreendem, por definição, os assuntos territoriais. Passaria então o Ministério da Justiça à categoria de órgão auxiliar ou setor subsidiário daquele SERVIÇO, já que não era admissível dispensar a constante e ininterrupta dependência de sua colaboração, o

que tudo redundaria, afinal, em notória inversão e impropriedade.

18. Não parece curial, de resto, excepcionar problemas da competência normal e regular dos Ministérios, para lhes dar um tratamento à parte e um fóro especialíssimo de decisões diretas, em nome ou sob a égide do Chefe da Nação, eliminada a instrução intermediária das Secretarias de Estado, quando recaem êles, íntima e nitidamente, na órbita dessa precípua composição do governo, estabelecida e consagrada no justo pressuposto de atendê-los e enquadrá-los.

19. A Presidência da República perderia alguma coisa da dignidade e da supremacia das suas funções, se houvesse de imiscuir-se em atividades dispersas, interlocutórias e inconclusas, e se tornasse, de tal modo, uma instância paralela do curso dos fatos correntes, suprimidos os Ministros de Estado.

20. Os órgãos de consulta poderão, é certo, situar-se no plano da Presidência da República, mas a ação executiva ordinária e a condução da administração devem processar-se pelos Ministérios, que instruem, preparam e referendam os atos do governo.

21. Este é o pensamento de Vossa Excelência, que me apraz repetir.

22. Afora este ponto, a contribuição de ex-governador do Guaporé foi largamente aproveitada no estudo do Departamento Nacional dos Territórios Federais.

23. A sugestão do governador do Amapá, de reestruturar e fortalecer a atual Seção de Administração dos Territórios e da Prefeitura do Distrito Federal, visa a assegurar, antes de mais nada, efetiva assistência aos governos territoriais, através de um órgão mais simples e imediato, de fácil readaptação no momento.

24. Esta solução não parece, todavia, proporcionar-se ao porte crescente do problema, como já ficou dito.

25. O molde limitado e obscuro de uma Seção confina inevitavelmente as questões, além de não poder discriminá-las e diferenciá-las, segundo se faz mister. Precisam os Territórios de indissimulável coordenação orgânica, de orientação central, de decisões e providências prontas das autoridades superiores, de assistência especializada e capaz, de facilidades no desembaraço dos seus

negócios, de ação do Rio de Janeiro, suficientemente esclarecida e dútil para não dissolver ou entravar as iniciativas dos governos locais, mas há, também, o Ministério da Justiça de acompanhar as administrações territoriais, conhecer da sua marcha e da sua proficuidade e ter delas um conceito ativo e presente.

26. As atribuições capituladas no decreto-lei de criação do Departamento Nacional dos Territórios Federais e que vinculam e traçam as relações territoriais, sem qualquer demasia, não se comportam, evidentemente, no âmbito de uma Seção.

27. Tanto o ex-governador de Guaporé, como o governador de Amapá, preconizam a instituição de um Conselho de Administração Territorial, constituído pelos próprios governadores e seus representantes na capital do país, mais o dirigente do órgão de assistência no Rio.

28. A lembrança, no que tem de acertado e salutar, foi acolhida, prevendo-se a reunião, pelo menos uma vez por ano, dos governantes territoriais, sob a presidência do Ministro da Justiça, a fim de discutir em conjunto os respectivos assuntos, perante as experiências colhidas, e assentar diretrizes comuns (art. 5.º do projeto de decreto-lei).

29. Sobre êsses fatos e elementos, baseou-se o estudo do novo Departamento, integrante deste Ministério.

São suas atribuições principais:

I — auxiliar o Ministro da Justiça e Negócios Interiores no exame e decisão de todos os assuntos referentes aos Territórios Federais;

II — preparar o projeto de decretos executivos do Presidente da República e os atos e recomendações do Ministro da Justiça, do interesse dos Territórios;

III — acompanhar a ação executiva das administrações territoriais, articulando-as devidamente e lhes dando a necessária assistência central;

IV — estudar permanentemente a organização dos Territórios e apurar os seus resultados;

V — colaborar com os governadores, prestando-lhes assistência e estabelecendo efetiva ligação com os diversos órgãos e serviços federais, para um regimen de cooperação preciso e adequado;

VI — centralizar a correspondência dos Territórios, distribuí-la e acompanhá-la, visando ao rápido andamento e desembaraço das soluções;

VII — trazer os governadores constantemente informados sobre os assuntos dependentes do pronun-

ciamento dos órgãos ministeriais e o curso dos papéis nas repartições;

VIII — apreciar as propostas orçamentárias, discutindo-as perante os órgãos competentes, bem como conhecer da aplicação das dotações concedidas;

IX — opinar sobre os planos de obras e equipamento;

X — orientar o governo dos Territórios nas questões gerais de administração, sujeitas ao seu exame, para que os problemas idênticos tenham soluções comuns e as diferenciações peculiares a cada região mereçam tratamento próprio, em harmonia com as leis vigentes;

XI — elaborar normas gerais e padrões de serviço, que facilitem e metodizem a aplicação das leis e regulamentos.

30. É esta a estrutura do Departamento Nacional dos Territórios Federais;

Divisão de Administração Territorial (D.A.T.)

Divisão de Assistência e Coordenação (D.A.C.)

Serviço Jurídico (S.J.)

Seção de Administração (S.Ad.)

31. A D.A.T. constitui-se de:

Seção de Orçamento, Material e Cadastro (S.O.M.),

Seção de Pessoal dos Territórios (S.P.T.)

Seção de Planos e Obras (S.P.C.)

A D.A.C. compõe-se de:

Seção de Estudos e Orientação (S.E.O.)

Seção de Assistência e Coordenação (S.A.C.)

32. Tal é o aparelho de serviço que se cria, dinâmico, objetivo e sensível, capaz de reagir e responder às solicitações do fenômeno territorial, imperioso e premente.

33. Não perdeu de vista o Ministério da Justiça a histórica experiência do Acre, que convém frisar mais uma vez e que nunca se beneficiou da articulação adequada com a esfera do governo central. O relativo insucesso desse Território, entre outras causas de ordem geográfica, contingência física e bacias segregadas, deve-se também ao despreparo da administração federal para arcar com o tipo colonial de governo que requeria e com a falta de entendimento e sensibilidade, por parte da direção do país, com que sempre lutou.

34. A ausência de nexos e ligação orgânica com a União, o breve desânimo de todas as tentativas, sem seguimento e sem plano, a exaustão de meios e a angustia de compreensão, isolaram, irremediavelmente, a nossa primeira unidade territorial, por mais de 40 anos.

35. Oportuno e atual é, sem dúvida, rememorar a circunstância e destacá-la com o relevo que merece, quando se debate a questão dos Territórios e a União já nêles inverte custosas somas do seu erário, cuja menção cabe fazer-se, em confronto com as rendas percebidas e as perspectivas do futuro.

36. Dispendeu o Tesouro Nacional em 1944 a importância de Cr\$ 79.771.950,00, enquanto a arrecadação não atingiu os sete milhões previstos no orçamento.

37. No ano de 1943, em que foram criados os cinco novos Territórios, o total das rendas auferidas pelos Estados, nas áreas desmembradas, ascendeu a Cr\$ 9.421.133,00, assim distribuídos:

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Amapá .....      | Cr\$ 976.469,00   |
| Guaporé .....    | Cr\$ 1.804.586,00 |
| Iguaçu .....     | Cr\$ 3.108.512,00 |
| Ponta Porã ..... | Cr\$ 3.484.840,00 |
| Rio Branco ..... | Cr\$ 46.726,00    |
|                  | <hr/>             |
|                  | Cr\$ 9.421.133,00 |

38. Concedeu o Governo Federal, em 1945, às administrações territoriais, a significativa dotação de Cr\$ 122.517.000,00, para uma receita orçada em Cr\$ 10.922.000,00, da qual se arrecadaram apenas Cr\$ 8.895.000,00.

39. No corrente ano de 1946, consigna a lei de meios a cifra de Cr\$ 125.591.000,00, destinada aos Territórios, sem levar em conta, tal como nos exercícios anteriores, as verbas de custeio da justiça local. A estimativa da receita é de Cr\$ ..... 10.930.000,00.

40. Os quadros anexos oferecem dados financeiros mais pormenorizados.

41. Algumas reflexões podem resultar desses números:

42. Em primeiro lugar, a ordem de grandeza dos gastos públicos e a tendência crescente que hão de apresentar, com a expansão das iniciativas territoriais, impõem a fixação de um regimen responsável e a disciplina de um sistema operante. Do contrário, reincidir-se-ia no erro do Acre, quase ignorado, remoto, sujeito a métodos metropolitanos,

#### RENDAS ARRECADADAS PELOS ESTADOS NAS ÁREAS ERIGIDAS EM TERRITÓRIOS, NO QUADRIENIO 1940-1943

##### TERRITÓRIO DO AMAPÁ

Quadro n.º 1

| EXERCÍCIOS | IMPOSTO TERRITORIAL | TRANSMISSÃO PROPRIEDADE |             | VENDAS E CONSIGNAÇÕES | IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO | INDÚSTRIAS E PROFISSÕES | TOTAL   |
|------------|---------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|---------|
|            |                     | Causa-mortis            | Inter-vivos |                       |                       |                         |         |
| 1940.....  | 33.600              | 3.564                   | 8.143       | 182.033               | 24.570                | 390.934                 | 624.844 |
| 1941.....  | 40.431              | 1.910                   | 5.862       | 203.655               | 13.770                | 341.330                 | 606.958 |
| 1942.....  | 48.081              | 1.504                   | 7.087       | 285.899               | 1.306                 | 462.748                 | 806.625 |
| 1943.....  | 53.046              | 3.950                   | 25.774      | 372.632               | 600                   | 520.467                 | 976.469 |

OBSERVAÇÕES: Dados fornecidos à C. O. pelas Secretarias de Finanças dos Estados, dos quais as mencionadas áreas foram desmembradas.

com a sua incógnita irredutível às fórmulas comuns de direção e governo. Sem prover eficientemente a administração federal, o cometimento dos Territórios estará fadado à dispersão de esforços esporádicos, a abstrações aleatórias, ou a mediocridade diuturna, vegetativa e orçamentária, de qualquer modo, votado à recuperação conjetural ou impossível dos investimentos e dos sacrifícios financeiros feitos.

43. Cumpre realçar, em seguida, a inexpressiva soma, subtraída aos erários estaduais, tanto

mais frisante, se comparada aos recursos que a União está concedendo. O desfalque real nos orçamentos dos Estados, provindo do desmembramento das áreas que formaram os cinco novos Territórios, não tem, como se vê, a gravidade que se lhe vem emprestando algumas vezes, embora ocasionasse perturbações naturais e desequilíbrios momentâneos.

44. As possibilidades estaduais em relação a essas zonas economicamente débeis, de ocupação retardada, sem quase fisionomia e de frouxa coe-

**RENDAS ARRECADADAS PELOS ESTADOS NAS ÁREAS ERIGIDAS EM TERRITÓRIOS, NO QUADRIÊNIO  
1940-1943**

**TERRITÓRIO DE GUAPORÉ**

Quadro n.º 2

| EXERCÍCIOS | IMPOSTO<br>TERRITORIAL | TRANSMISSÃO PROPRIEDADE |             | VENDAS<br>E<br>CONSIGNA-<br>ÇÕES | IMPOSTO<br>DE<br>EXPORTAÇÃO | INDÚSTRIAS<br>DE<br>PROFISSÕES | TOTAL     |
|------------|------------------------|-------------------------|-------------|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|-----------|
|            |                        | Causa-mortis            | Inter-vivos |                                  |                             |                                |           |
| 1940.....  | 16.636                 | 4.615                   | 9.722       | 183.292                          | 281.652                     | 70.149                         | 567.066   |
| 1941.....  | 18.613                 | 3.364                   | 13.900      | 274.667                          | 367.456                     | 71.517                         | 749.517   |
| 1942.....  | 17.866                 | 6.516                   | 35.270      | 368.318                          | 507.063                     | 73.933                         | 1.008.966 |
| 1943.....  | 20.552                 | 15.179                  | 57.008      | 609.115                          | 1.022.758                   | 79.974                         | 1.804.586 |

OBSERVAÇÕES: Dados fornecidos à C. O. pelas Secretarias de Finanças dos Estados, dos quais as mencionadas áreas foram desmembradas.

são, eram e são absolutamente precárias e episódicas. Manter sequer o que está começado e feito, no mínimo de nível, se torna uma vaga, incerta e aventureira hipótese.

45. Somam, em conjunto, os orçamentos do Amazonas, Pará, Mato Grosso, Paraná e Santa Catarina, a importância de Cr\$ 328.579.398,00, ao passo que a União dispense, nos novos Territórios, um terço dessa quantia.

46. Se é lícito e possível recuar do problema, regressar, à mera expectativa anterior, devolver à antiga situação os tratos territoriais, privados de confiar e esperar, — cabe à Nação decidir.

47. Não quis o Governo Federal, ao instituir os novos Territórios, mutilar os Estados, prejudicando o sistema federativo brasileiro, muito menos enfraquecê-lo. Pelo contrário, cuidou de promover a integração na comunidade brasileira de grandes áreas desaproveitadas, sem oportunida-

des de progresso social e econômico, que lhes não poderiam oferecer os Estados a que pertenciam, em virtude de sua manifesta insuficiência financeira, para não mencionar as deficiências técnicas de ordem geral.

48. E' do conhecimento de todos que o instituto dos Territórios surgiu no nosso Direito Constitucional com uma situação de fato, quando, em face do silêncio da Carta de 1891, teve o Governo brasileiro de procurar solução adequada para o caso do Acre, que passou ao Brasil, de acordo com o Tratado de Petrópolis, de 17 de novembro de 1903, ratificado pelo decreto n.º 5.161, de 10 de março de 1904. Pleiteou o Estado do Amazonas a incorporação daquela área, a exemplo do que fôra feito com os territórios do Amapá e das Missões, anexados, respectivamente, aos Estados do Pará e do Paraná e S. Catarina. Decidiu-se, afinal, que seria diretamente administrada

**RENDAS ARRECADADAS PELOS ESTADOS NAS ÁREAS ERIGIDAS EM TERRITÓRIOS, NO QUADRIÊNIO  
1940-1943**

**TERRITÓRIO DO IGUAÇÚ**

Quadro n.º 3

| EXERCÍCIOS | IMPOSTO<br>TERRITORIAL | TRANSMISSÃO PROPRIEDADE |             | VENDAS<br>E<br>CONSIGNA-<br>ÇÕES | IMPOSTO<br>DE<br>EXPORTAÇÃO | INDÚSTRIAS<br>E<br>PROFISSÕES | TOTAL     |
|------------|------------------------|-------------------------|-------------|----------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|-----------|
|            |                        | Causa-mortis            | Inter-vivos |                                  |                             |                               |           |
| 1940.....  | 390.716                | 30.373                  | 151.564     | 263.736                          | 288.240                     | 202.339                       | 1.326.968 |
| 1941.....  | 407.988                | 15.250                  | 134.216     | 368.027                          | 357.510                     | 238.625                       | 1.521.616 |
| 1942.....  | 449.935                | 39.056                  | 192.914     | 479.708                          | 546.814                     | 261.960                       | 1.970.390 |
| 1943.....  | 489.114                | 18.932                  | 428.413     | 710.164                          | 1.154.495                   | 307.395                       | 3.108.512 |

OBSERVAÇÕES: Dados fornecidos à C. O. pelas Secretarias de Finanças dos Estados, dos quais as mencionadas áreas foram desmembradas.

pela União, conforme a lei n.º 1.181, de 25 de fevereiro de 1904.

49. A Constituinte de 1934 encontrou o fato consumado. Tratou, por isso, de estabelecer, na Constituição promulgada em 16 de julho, as bases de organização do mesmo e de outros Territórios que viessem pertencer à União "por qualquer tí-

tulo legítimo" (art. 16); previu a posterior transformação em Estados (art. 16 § 1.º); deu à União competência privativa para legislar sobre sua organização administrativa e judiciária, outorgando-lhes, além disso, representação política na Câmara dos Deputados (art. 23 § 1.º). Nas disposições transitórias fez constar, ainda, que a União inde-

#### RENDAS ARRECADADAS PELOS ESTADOS NAS ÁREAS ERIGIDAS EM TERRITÓRIOS, NO QUADRIÊNIO 1940-1943

##### TERRITÓRIO DE PONTA-PORÃ

Quadro n.º 4

| EXERCÍCIOS | IMPOSTO TERRITORIAL | TRANSMISSÃO PROPRIEDADE |             | VENDAS E CONSIGNAÇÕES | IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO |                         | INDÚSTRIAS E PROFISSÕES | RENDAS DIVERSAS LOCAÇÃO E RAIAS | TOTAL     |
|------------|---------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|-----------|
|            |                     | CAUSA-MORTES            | INTER-VIVOS |                       | GERAL                 | EMPRESA MATE Laranjeira |                         |                                 |           |
| 1940.....  | 199.280             | 23.981                  | 223.707     | 644.138               | 45.268                | 400.000                 | 210.837                 | 600.000                         | 2.342.211 |
| 1941.....  | 285.677             | 42.054                  | 291.425     | 687.387               | 29.904                | 400.000                 | 221.744                 | 600.000                         | 2.558.191 |
| 1942.....  | 422.213             | 70.551                  | 399.808     | 941.507               | 24.046                | 400.000                 | 257.618                 | 600.000                         | 3.115.743 |
| 1943.....  | 332.377             | 55.684                  | 570.373     | 1.235.633             | 15.006                | 400.000                 | 275.797                 | 600.000                         | 3.484.840 |

OBSERVAÇÕES: Dados fornecidos à C. O. pelas Secretarias de Finanças dos Estados, dos quais as mencionadas áreas foram desmembradas.

nizaria os Estados do Amazonas e de Mato Grosso dos prejuízos que lhes tivessem advindo com a incorporação do Acre ao território nacional.

50. A Constituição de 1937 declarou que o território do país "poderia ser acrescido de novos territórios que a ele venham incorporar-se, conforme as regras do direito internacional" (artigo 4.º). Reproduziu as normas da Carta de 1934 quanto à competência da União para arrecadar, nos Territórios, os impostos atribuídos aos Estados (art. 20 letra f) e para legislar sobre divisão

judiciária (art. 15, XXII). Devem ser salientadas as inovações prescritas pelo Estatuto de 1937, de transformação, em Territórios, dos Estados que, por três anos consecutivos, não arrecadassem receita suficiente à manutenção dos respectivos serviços (art. 8.º), e a faculdade, atribuída à União, de criar, no interesse da defesa nacional, Territórios Federais, com partes desmembradas dos Estados (art. 6.º).

51. Assim evoluiu o instituto na consciência nacional.

#### RENDAS ARRECADADAS PELOS ESTADOS NAS ÁREAS ERIGIDAS EM TERRITÓRIOS, NO QUADRIÊNIO 1940-1943

##### TERRITÓRIO DO RIO BRANCO

Quadro n.º 5

| EXERCÍCIOS | IMPOSTO TERRITORIAL | TRANSMISSÃO PROPRIEDADE |             | VENDAS E CONSIGNAÇÕES | IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO | INDÚSTRIAS E PROFISSÕES | TOTAL  |
|------------|---------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--------|
|            |                     | Causa-mortis            | Inter-vivos |                       |                       |                         |        |
| 1940.....  | 5.842               | 330                     | 3.161       | 7.131                 | 2.083                 | 14.621                  | 33.168 |
| 1941.....  | 4.452               | —                       | 1.425       | 4.520                 | 2.646                 | 12.725                  | 25.769 |
| 1942.....  | 7.743               | 185                     | 3.610       | 7.930                 | 2.780                 | 14.801                  | 37.049 |
| 1943.....  | 8.990               | 3.321                   | 7.636       | 5.927                 | 2.205                 | 18.647                  | 46.726 |

OBSERVAÇÕES: Dados fornecidos à C. O. pelas Secretarias de Finanças dos Estados, dos quais as mencionadas áreas foram desmembradas.

52. O único Território, proveniente de área incorporada, de acordo com as regras do direito internacional, é o Acre, por terras adquiridas à Bolívia, segundo o aludido Tratado de Petrópolis.

53. Não chegou a ser formado nenhum Território em virtude de insolvabilidade dos Estados, mesmo porque, na vigência da Constituição de 1937, estiveram eles sob o regime de intervenção federal.

#### RECEITA E DESPESA DA UNIÃO NOS TERRITÓRIOS DE 1944-1946

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

Quadro n.º 6

| RECEITA         |          |                    |          |                      | DESPESA  |                 |        |         |         |
|-----------------|----------|--------------------|----------|----------------------|----------|-----------------|--------|---------|---------|
| ANOS            | 1944     |                    | 1945     |                      | 1946     | EXERCÍCIOS      |        |         |         |
| Unidades        | Previsão | Arrecadação viável | Previsão | Provável arrecadação | Previsão | Unidades        | 1944   | 1945    | 1946    |
| Acre.....       | 250      | 260                | 250      | 250                  | 250      | Acre.....       | 20 422 | 21 327  | 22 187  |
| Amapá.....      | 710      | 1 100              | 1 142    | 125                  | 1 200    | Amapá.....      | 11 000 | 19 667  | 19 867  |
| F. Noronha..... | —        | —                  | —        | —                    | —        | F. Noronha..... | 5 349  | 3 247   | 4 000   |
| Guaporé.....    | 1 000    | 2 100              | 2 373    | 400                  | 2 400    | Guaporé.....    | 13 000 | 19 701  | 19 981  |
| Iguaçu.....     | 1 900    | 3 300              | 3 465    | 1 550                | 3 450    | Iguaçu.....     | 10 000 | 18 697  | 18 897  |
| Ponta Porã..... | 3 100    | 2 500              | 3 645    | 2 400                | 3 580    | Ponta Porã..... | 10 000 | 19 966  | 20 166  |
| Rio Branco..... | 40       | 40                 | 47       | 40                   | 50       | Rio Branco..... | 10 000 | 19 912  | 20 500  |
| TOTAL.....      | 7 000    | 9 300              | 10 922   | 4 765                | 10 930   | TOTAL.....      | 79 771 | 122 517 | 125 598 |

54. Valeu-se, entretanto, o Governo, da faculdade que lhe conferiu a Constituição, para criar, com partes desmembradas dos Estados, os Territórios Federais de Fernando Noronha (decreto-lei n.º 4.102, de 9 de fevereiro de 1942), de Amapá, Guaporé, Iguaçu, Ponta Porã e Rio Branco (decreto-lei n.º 5.812, de 13 de setembro de 1943).

55. Há, pois, sete Territórios, dos quais o de Fernando Noronha, de administração militar, está subordinado ao Ministério da Guerra. É um arquipélago, sem população própria e onde não se explora qualquer atividade econômica.

56. Os cinco Territórios mais recentes cobrem largas superfícies, de fraquíssima densidade demográfica, sem quase meios de comunicação, além

#### RECEITA GERAL DA UNIÃO E SUAS DESPESAS COM AS ADMINISTRAÇÕES TERRITORIAIS NO TRIÊNIO 1944-1946

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

| EXERCÍCIOS    | —RECEITA GERAL DA UNIÃO | DESPESAS DA UNIÃO COM AS ADMINISTRAÇÕES TERRITORIAIS |
|---------------|-------------------------|------------------------------------------------------|
| 1944.....     | 7 366 19                | 79 771                                               |
| 1945.....     | 8 895 000               | 122 517                                              |
| 1946 (.)..... | 10 010 000              | 125 598                                              |

(.) Previsão

dos cursos d'água, fadadas a permanecer por longos anos no mais estéril abandono, sem o socorro e a ação do governo central. Possuem, entretanto, condições naturais de desenvolvimento, um imen-

so potencial de opulências jacentes, — e limitam linhas de soberania vitais.

57. O Brasil precisa plantar os marcos da sua civilização pacífica e às expressões ativas do seu

espírito e do seu trabalho, na cintura do espaço continental, que as grandes artérias flúvias recorrem e desenham. A geografia da América do Sul talha-se por esses sulcos e caminhos, de magno destino no futuro.

58. E' quanto me cabe expôr e esclarecer, neste ensejo, ao submeter à alta apreciação de Vossa Excelência os atos que criam e configuram

o Departamento Nacional dos Territórios Federais.

59. Do estudo e preparo dêsses atos participou o Departamento Administrativo do Serviço Público, em colaboração com este Ministério.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

#### ORÇAMENTOS DOS ESTADOS

Quadro n.º 8

| ESTADOS             | 1942       | 1943        | 1944        | 1945 (1)    |
|---------------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| Amazonas.....       | 35 344 341 | 37 827 444  | 44 629 657  | 41 100 000  |
| Pará.....           | 46 037 697 | 61 038 107  | 74 588 638  | 72 723 350  |
| Mato Grosso.....    | 23 429 948 | 29 098 014  | 24 111 433  | 25 307 955  |
| Paraná.....         | 94 417 755 | 114 118 279 | 141 178 509 | 114 034 492 |
| Santa Catarina..... | 57 295 394 | 66 955 474  | 82 820 355  | 75 413 591  |

(1) Previsão

#### DECRETO-LEI

*Cria o Departamento Nacional dos Territórios Federais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Departamento Nacional dos Territórios Federais (D.N.T.F.).

Art. 2.º O D.N.T.F., diretamente subordinado ao Ministro de Estado, é o órgão incumbido de estudar os problemas dos Territórios e coordenar as soluções e providências relativas à sua administração.

Art. 3.º Compete ao D.N.T.F.:

I — auxiliar o Ministro da Justiça e Negócios Interiores no exame e decisão de todos os assuntos referentes aos Territórios Federais;

II — preparar o projeto de decretos executivos do Presidente da República e as instruções, recomendações, ou quaisquer atos, do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, do interesse dos Territórios;

III — acompanhar a ação executiva das administrações territoriais, articulando-as devidamente e lhes dando a necessária assistência central;

IV — adotar, quando da sua alçada, ou propor ao Ministro da Justiça, as medidas práticas que se fizerem mister com aquêlo objetivo, bem como todas as outras que concorram para dar simplicidade e presteza aos serviços dos Territórios;

V — estudar permanentemente a organização dos Territórios e apurar os seus resultados, no sentido de manter-se o espírito de iniciativa e desbravamento atribuído aos governos territoriais, sem perda das dependências básicas com os interesses primordiais da União;

VI — orientar o governo dos Territórios nas questões gerais da administração, sujeitas ao seu exame, para que os problemas idênticos tenham soluções comuns e as diferenciações peculiares a cada região mereçam tratamento próprio, em harmonia com as leis vigentes;

VII — colaborar com os governadores, prestando-lhes assistência e estabelecendo efetiva ligação com os diversos órgãos e serviços federais, para um regime de cooperação preciso e adequado;

VIII — centralizar a correspondência dos Territórios, distribuí-la, visando ao rápido andamento e desembaraço das soluções;

IX — trazer os governadores constantemente informados sobre os assuntos dependentes do pronunciamento dos órgãos ministeriais e o curso dos papéis nas repartições;

X — manter o devido registo e arquivo das publicações ou comunicações dos atos dos governadores, depois de examiná-los e verificar a sua conformidade com as prescrições legais vigentes e as recomendações do Governo Federal;

XI — coligar, sistematizar e atualizar os dados e registos necessários à administração dos Territórios de modo a permitir o pronto julgamento e despacho de todas as questões;

XII — instruir os processos e dar parecer nos recursos previstos na legislação em vigor;

XIII — apreciar as propostas orçamentárias, discutindo-as perante os órgãos competentes, bem como conhecer da aplicação das dotações concedidas;

XIV — prestar ao Tribunal de Contas as informações de que dispuser e que forem solicitadas relativamente às comprovações de despesa;

# DEPARTAMENTO NACIONAL DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS

—(D.N.T.F.)—

DIRETOR GERAL

SECRETÁRIO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
— S. Ad. —

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL  
— D. A. T. —

DIRETOR

SECRETÁRIO

SEC. DE ORÇAMENTO  
MATERIAL E CADASTRO  
— S. O. M. —

SEC. DE PESSOAL  
DOS TERRITÓRIOS  
— S. P. T. —

SEC. DE PLANOS  
E OBRAS  
— S. P. O. —

SERVIÇO JURÍDICO  
— S. J. —

DIRETOR

SECRETÁRIO

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E COORDENAÇÃO  
— D. A. C. —

DIRETOR

SECRETÁRIO

SEC. DE ESTUDOS  
E ORIENTAÇÃO  
— S. E. O. —

SEC. DE ASSISTÊNCIA  
E COORDENAÇÃO  
— S. A. C. —

XV — opinar sobre os planos de obras e equipamento, submetendo-os à aprovação final do Ministro da Justiça e Negócios Interiores;

XVI — levar a efeito inspeções periódicas e relata-las convenientemente;

XVII — promover, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de material e o breve desembaraço das encomendas, junto ao órgão centralizador das compras da União, e firmar com ele o regimen mais consentâneo de fornecimento, aos Territórios, dos artigos de uso corrente;

XVIII — estudar, em conjunto com os demais órgãos e serviços interessados, a divisão e subdivisão administrativa e judiciária dos Territórios;

XIX — elaborar normas gerais, instruções, e padrões de serviço, que facilitem e metodizem a aplicação das leis e regulamentos;

XX — assegurar ao governo dos Territórios a devida conjugação e sistema, de par com os meios expedidos de ação junto à administração federal.

Parágrafo único. O D.N.T.F. centralizará todas as providências atualmente a cargo de outros órgãos ministeriais, relativas a pessoal, material, organização, orçamento, obras, edifícios públicos e demais atividades de administração dos Territórios.

Art. 4.º O D.N.T.F. compõem-se de:

Divisão de Administração Territorial (D.A.T.)

Divisão de Assistência e Coordenação (D.A.C.)

Serviço Jurídico (S.J.)

Seção de Administração (S.Ad.)

Art. 5.º Os governadores dos Territórios Federais reunir-se-ão, pelo menos uma vez por ano, sob a presidência do Ministro da Justiça e Negócios Interiores a fim de discutir em conjunto os problemas territoriais, perante as experiências colhidas, e assentar diretrizes comuns.

Art. 6.º Fica extinta a Seção de Administração dos Territórios e da Prefeitura do Distrito Federal (S.A.T.P.), criada pelo art. 16, capítulo III, seção III, do decreto n.º 17.546, de 5 de janeiro de 1945, que aprovou o regimento do Departamento do Interior e da Justiça.

Art. 7.º O Presidente da República expedirá, em decreto, o regimento do D.N.T.F., em que serão fixadas as atribuições dos órgãos integrantes do mesmo Departamento.

Art. 8.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.